

tributária, devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e documentos necessários, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-ser-parcelados.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS

NOTIFICAÇÃO AIIM ICMS (EDITALPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL)

Contribuinte: GUSTAVO GONÇALVES UNGARO

I.E. : N.A.

CNPJ/CPF: 260.136.778-40

Endereço: AV JUREMA Nº200, APTO 161A, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO-SP, 04.079-000

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS -

Posto Fiscal de Vinculação: DRT-16, Av. Prof. Luiz Latorre, 4200 - Vl. das Hortências, - - Jundiá - SP

AIIM - ICMS Nº 5.060.508-2, de 19/12/2025

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária, devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas

no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e documentos necessários, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-ser-parcelados.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS

NOTIFICAÇÃO AIIM ICMS (EDITALPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL)

Contribuinte: JOÃO PAULO APARECIDO DE SOUZA

I.E. : N.A.

CNPJ/CPF: 299.617.928-58

Endereço: RUA UBIRAJARA DE CAMARGO, 197, CASA 2, SAGRADO DE JESUS - LOUVEIRA/SP - CEP 13291-070

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS -

Posto Fiscal de Vinculação: DRT-16, Av. Prof. Luiz Latorre, 4200 - Vl. das Hortências, - - Jundiá - SP

AIIM - ICMS Nº 5.060.508-2, de 19/12/2025

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária, devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e documentos necessários, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-ser-parcelados.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

PORTARIA SO Nº 31, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O Subsecretário de Orçamento, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atualizar a Classificação da Despesa Orçamentária quanto à natureza, resolve:

C	A	G	M	EL	IT	Especificação
T	R	O	D	EM	EM	
4						DESPESAS DE CAPITAL
		5				INVERSÕES FINANCEIRAS
			90			APLICAÇÕES DIRETAS
				84		DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMBLHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS
4	5	90	84	03		Despesas Decorrentes da Participação no Fundo de Equalização Federativa (FEF) – LC nº 212/2025 – Propag

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PORTARIA SO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O Subsecretário de Orçamento, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atualizar a Classificação da Despesa Orçamentária quanto à natureza, resolve:

C	A	G	M	EL	ITE	Especificação
T	R	O	D	EM	M	
4						DESPESAS DE CAPITAL
		5				INVERSÕES FINANCEIRAS
			90			APLICAÇÕES DIRETAS
				84		DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMBLHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS
4	5	90	84	03		Despesas Decorrentes da Participação no Fundo de Equalização Federativa (FEF) – LC nº 212/2025 – Propag

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SGGD Nº 58, DE 18-12-2025

Estabelece normas complementares ao cumprimento do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP

O Secretário de Gestão e Governo Digital, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023,

Resolve:

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece normas complementares a serem observadas por usuários do SEI/SP de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de forma a contribuir para o uso racional e responsável do sistema.

Parágrafo Único - A Diretoria do Arquivo Público do Estado fará publicar em <https://www.portal.sei.sp.gov.br/sei> a “*Cartilha de boas práticas no SEI/SP*”, com orientações pormenorizadas aos usuários nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - Todos os documentos e processos serão produzidos e tramitados no SEI/SP de acordo com as competências funcionais de cada usuário, visando à transparência, eficiência e celeridade das ações governamentais, bem como a gestão, preservação e acesso aos processos administrativos eletrônicos, nos termos do Decreto nº 67.641/2023.

Artigo 3º - O cadastro de usuário no SEI/SP o condiciona à aceitação das regras que disciplinam a operação do sistema e ao uso adequado de suas funcionalidades.

Parágrafo Único - O uso inadequado do SEI/SP fica sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - O processo administrativo eletrônico deve ser constituído preferencialmente por documentos nato-digitais, podendo ser instruído também com documentos digitalizados nos casos estritamente necessários, observada a legislação específica e o princípio da economicidade.

Artigo 5º - A produção, classificação, inclusão, assinatura, tramitação, bem como quaisquer outras informações incluídas, excluídas, alteradas ou canceladas no sistema SEI/SP são de responsabilidade de seus signatários.

Artigo 6º - Ao iniciar um processo eletrônico, o usuário do SEI/SP deve inserir todos os dados que possibilitem a sua localização, tratamento e recuperação, mediante o preenchimento dos campos de metadados do sistema, na seguinte conformidade:

I - escolha adequada do “Tipo de processo”, que corresponda à atividade ou ação administrativa que será executada;

II - preenchimento adequado de todos os campos de cadastramento do processo;

III - preenchimento do campo “Especificação” com vocabulário controlado, de forma objetiva e clara;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção, na forma da Lei; e,

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuídos, sendo possível sua ampliação ou limitação, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida na escolha do “Tipo de processo” a ser utilizado, o usuário deve solicitar a orientação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA que, caso a dúvida persista, solicitará esclarecimentos ao Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP.

Artigo 7º - Ao iniciar um processo eletrônico, o usuário deve incluir preliminarmente um documento apropriado para registrar a demanda ou ação, de preferência utilizando formulários ou modelos padronizados, com a exposição dos fatos e fundamentos que justificam a sua produção.

§ 1º - Os documentos do processo eletrônico serão incluídos em ordem cronológica, por data de protocolo e devem estar legíveis e completos para evitar atrasos no trâmite.

§ 2º - Deverão ser associados elementos descritivos para cada um dos documentos digitais incluídos nos processos eletrônicos durante a instrução processual, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

Artigo 8º - Cabe ao Arquivo Público do Estado, em colaboração com as CADA, os órgãos setoriais do SAESP e a PRODESP;

I - monitorar o uso do SEI/SP, especialmente quanto à correta classificação dos documentos em conformidade com os planos de classificação e tabelas de temporalidade;

II - modelar documentos digitais sob demanda dos órgãos e entidades;

III - elaborar material pedagógico, manter atualizada a “*Cartilha de boas práticas no SEI/SP*” e promover a capacitação de usuários.

Artigo 9º - Cabe às CADA e aos órgãos setoriais do SAESP, com a orientação do Arquivo Público do Estado;

I - acompanhar a adequada utilização do SEI/SP, zelando pela qualidade das informações nele incluídas;

II - identificar os tipos de processos mais frequentes produzidos por cada uma de suas unidades;

III - elaborar vocabulário controlado para descrever o conteúdo dos documentos, padronizar a sua produção e racionalizar os fluxos.

Artigo 10 - Todos os documentos e processos devem ser devidamente encerrados pela Unidade em que a ação tiver sido concluída, quando não houver mais providências a serem tomadas no processo.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 69.234/2024 c/c o artigo 143, inciso I, alínea "c" da Resolução SGGD 25, de 16/05/2025.

SECRETARIA DA EDUCACAO

174***83 - ELIANE APARECIDA ARAUJO MOURA MARIANO PINTO - NI 826245 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 18/12/2025, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO, da Secretaria da SECRETARIA DA EDUCACAO.

UNIVERSIDADE JULIO DE MESQUITA FILHO

206***36 - SERGIO ANTONIO VIOTTO - NI 1307427 - De acordo com a avaliação médica realizada e com fundamento no artigo 51 do Decreto nº 69.234/2024, combinado com o inciso I do artigo 88 e o inciso VI do artigo 90, ambos da Resolução SGGD nº 37, de 23 de dezembro de 2024, fica

autorizada a readaptação do interessado, do quadro da UNESP, definitivamente.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

PORTARIA IAMSPE Nº 35 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que toda pesquisa envolvendo seres humanos, direta ou indiretamente, deve observar as normas éticas previstas na Lei nº 14.874/2024, na Resolução CNS nº 466/2012 e suas complementares;

CONSIDERANDO que o Iamspe participa de diversos estudos multicêntricos nacionais e internacionais, em caráter de centro proponente, participante ou coparticipante;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional adequada é essencial para garantir a rastreabilidade, integridade científica, segurança ética e jurídica das pesquisas realizadas com a participação de servidores, colaboradores, pacientes, dados ou infraestrutura do Iamspe, e

CONSIDERANDO que compete ao Comitê de Ética em Pesquisa do Iamspe - CEP-Iamspe coordenar, supervisionar, registrar e acompanhar os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Iamspe, conforme sua atribuição regimental e a supervisão do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa - Cedep.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regularizar os procedimentos de comunicação, registro e acompanhamento institucional de todos os projetos de pesquisa realizados no âmbito do IAMSPE, em conformidade com as normas éticas e institucionais vigentes.

Artigo 2º - Todo projeto de pesquisa em tramitação ou aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa - CEP externo ao Iamspe, que envolva pesquisadores, pacientes, dados, prontuários, exames, infraestrutura ou recursos humanos da Instituição, deverá ser obrigatoriamente comunicado previamente ao CEP-Iamspe, antes do início de qualquer atividade no âmbito do Instituto.

Artigo 3º - A comunicação deverá ser formalizada mediante envio eletrônico ao CEP-Iamspe, no endereço cepiamspe@iamspe.sp.gov.br, contendo obrigatoriamente:

I - cópia da aprovação ética emitida pelo CEP proponente ou comprovante de tramitação na Plataforma Brasil;

II - folha de rosto devidamente assinada e validada na Plataforma Brasil;

III - descrição detalhada das atividades previstas nas dependências do Iamspe;

IV - comprovação de vínculo do pesquisador principal ou responsável administrativo com o Iamspe.

Artigo 4º - O CEP-Iamspe poderá solicitar informações complementares aos pesquisadores responsáveis sempre que necessário para garantir a conformidade institucional e ética do projeto.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria implicará:

I - impossibilidade de execução da pesquisa nas dependências do Iamspe;

II - comunicação ao CEP-Iamspe e às instâncias superiores competentes;

III - indeferimento de uso de infraestrutura, dados, prontuários ou recursos institucionais;

IV - impedimento temporário de novos registros de pesquisa até a regularização da pendência.

Parágrafo único – As medidas previstas neste artigo não afastam eventuais providências determinadas pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep) ou demais instâncias competentes.

Artigo 6º - Os casos omissos serão apreciados conjuntamente pelo CEP-Iamspe e Cedep.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva

Superintendente do Iamspe

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A Superintendente do IAMSPE no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º, item XXV, do Regimento Interno (Portaria IAMSPE nº 119 de 22 de outubro de 1970), e considerando a Resolução Interministerial nº 2.400 de 02 de outubro de 2007 dos Ministérios da Saúde e Educação, a Resolução nº 2.171 de 30 de outubro de 2017 do conselho Federal de Medicina e Diretrizes da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a composição da Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital do Servidor Público Estadual – “Francisco Morato de Oliveira” – HSPE-FMO e designar como membros os abaixo indicados:

Presidente:

Dra. Maria Ângela de Souza

Membros Efetivos / Representantes do Serviço:

Enf. Telma Machado

Dr. Werlley de Almeida Januzzi

Dra. Maria de Fátima Rosolen

Dr. Nelo André Buratti

Dr. Paulo Júlio Bianchi

Enf. Márcio Francisco Rodrigues

Enf. Dinailson de Souza Oliveira Filho

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva

Superintendente do IAMSPE

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPPREV-PRES Nº 563, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, no exercício das competências e atribuições do artigo 3º e 12 do Anexo I do Decreto nº 69.229, de 23 de dezembro de 2024, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o constante no processo SEI nº 152.00028650/2025-05, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 43/2025, celebrado entre a SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., CNPJ/MF nº 42.422.253/0001-01, que tem por objeto a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações – TIC, de solução única, padronizada para acesso, por meio de APIs, aos dados do Sistema de Informações de Registro Civil – SIRC, plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro.

I - Gestor do Contrato – Gilberto Vicente de Moraes Filho – matrícula nº 30.058;

II - Fiscal Técnico – Pedro Lucas Manso Pereira – matrícula nº 30.029;

III - Fiscal Administrativo – Adenilson Alves da Silva – matrícula nº 659.

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial as obrigações estabelecidas no instrumento contratual e normativos que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato por ambas as partes e terá vigência até o vencimento do contrato.

MARINA BRITO BATTILANI

Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

PORTARIA DETRAN-SP Nº 15487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no exercício das competências do Anexo I, artigo 23, do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto estadual nº 69.759, de 31 de julho de 2025, do artigo 147 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e das competências delegadas pela Portaria DETRAN-SP nº 15.061, de 17 de dezembro de 2025, considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o disposto no artigo 328 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 20 de outubro de 2025, considerando o artigo 11 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, e considerando o contido no processo SEI nº 140.01352491/2025-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do leilão público para alienação de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo legal, que se encontram sob jurisdição do DETRAN-SP, nos termos do artigo 328 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, relacionado ao Grupo de Leilão nº 32, definido pela Diretoria de Fiscalização de Trânsito, correspondente aos pátios dos municípios de Anhembi, Cerquilha, Elias Fausto, Rio das Pedras e Rafard.

Art. 2º Designar a leiloeira oficial ANA CLAUDIA BLASCZYK, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 1481, para condução do referido leilão, em decorrência de seu credenciamento junto ao DETRAN-SP, nos termos do Edital de Credenciamento DETRAN-SP nº 12, de 20 de outubro de 2025 e da classificação obtida por sorteio público, conforme o Edital DETRAN-SP nº 318, de 25 de novembro de 2025, que conferiu publicidade à ordem de precedência da fila de leiloeiros credenciados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE LA PALMA LEITE PODDIS

Diretor de Fiscalização de Trânsito

DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA

PORTARIA DETRAN-SP Nº 15532, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01179241/2025-41, resolve:Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa FOCO VISTORIAS VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.124.037/0001-15, com endereço de funcionamento na RUA COMENDADOR OETTERER, 1201 E 1209 - VILA CARVALHO - 18060070 - Sorocaba para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 15533, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01142935/2025-23, resolve:Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa VANESSA JULIO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.165/0001-26, com endereço de funcionamento na RUA MANUEL DE CASTILHO, 46 - ITAIM PAULISTA - 08120030 - São Paulo para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN